



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Declaração unificada
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 68/2026, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 4707/2026

Processo Administrativo nº 68/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 24 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 24 de julho de 2026, às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 21 de julho de 2026, às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 750.701,80

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento Menor preço

1.10. Modo de disputa: Aberto e fechado na forma eletrônica:

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250>; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.



2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e



3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.2.1. A proponente deverá apresentar: Planilhas de serviços, indicação de convenção coletiva e regime de Tributação da empresa.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

2.4 deixar de apresentar amostra;

2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste processo, será feita pelo CONTRATANTE, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços, estes estarão devidamente identificados no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.1.1. O pagamento será calculado por quilometragem rodada, nos dias letivos e faturado mensalmente.

8.1.2. Para o faturamento, o Valor Total a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços de transporte escolar, será decorrente do produto da quilometragem rodada pelos dias letivos de acordo com o calendário escolar,



efetivamente trabalhados e aprovado pelo fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através do relatório do rastreador emitido pela empresa em cada primeiro dia útil de cada mês, o pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados neste Termo, mediante aceite pela Gerência de Transporte Escolar/SME.

8.1.3. Caso ocorra prestação de serviço e constate que não houve presença do monitor, será descontado o valor correspondente ao dia de serviço de acordo com a planilha de custos apresentada pela empresa, que será descontado no boletim de medição.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 13 de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3 O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4 A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REPACTUAÇÃO

10.1. O contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

10.1.2. à convenção coletiva a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.



10.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

10.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

10.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

11. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11.2 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Definições

12.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



12.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

12.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

12.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

12.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

12.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br>.

12.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

12.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

12.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

12.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

12.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

12.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.



12.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

12.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

12.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

12.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

12.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

12.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

12.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

12.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

12.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

12.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

12.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

12.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

12.3. Critérios de desempate



12.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

12.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

12.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;

12.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

12.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

12.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

12.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

12.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

12.4. Negociação

12.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

12.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

12.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

12.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.



12.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 83 do Decreto Municipal nº 378/2026

12.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

12.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

12.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

12.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

12.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Recursos e contrarrazões

12.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

12.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

12.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

12.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

12.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.



12.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

12.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

12.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

12.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

12.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

12.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

12.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

12.6. Adjudicação e homologação

12.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

12.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

12.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

12.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

12.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.



12.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

12.7. Disposições gerais

12.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

12.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

12.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

12.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

12.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

12.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

12.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.



12.7.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

12.7.12. O edital e o respectivo processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br> .

12.7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

12.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-088, São Mateus do Sul/PR.

12.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: Andrea de Fátima Fernandes Paul, e membros da equipe de apoio: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Eder Maico Sokolowski e Josiane Leal Griten.

12.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Decreto Municipal 086/2009 de 25/06/2009 - Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Mateus do Sul; Manual do Transporte Escolar – Plano de Transporte Escolar (PTE) 2011; Resolução SEED 777 de 18/02/2013; Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro; IN 001, de 17/01/2022 – FUNDEPAR.

12.11. São Mateus do Sul - PR, 03 de julho de 2026.

**FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0
2560850990**

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA.02560850990
ID: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA.02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.03 09:53:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A definição das quantidades está alicerçada no levantamento e medição das linhas de transporte escolar, os quais são estritamente necessários para o atendimento da rede de ensino. O cálculo considerou as distâncias percorridas diariamente em cada rota, multiplicadas pelo número de dias letivos previstos no calendário escolar vigente.

Linha 01 Divisa Interna								
Rota/ Itinerário	Comunidades atendidas	Modalidade de Ensino	Quilometragem	Veículo (quant. e capacidade)	Período/alunos			Monitor
					M	T	N	
1	Divisa Interna	Ensino Regular	97,1 km/dia (19420 km para 200 dias letivos)	01 (um) Micro ônibus, com capacidade de 28 passageiros	23			Sim

Horário de Saída: 06h00min

Previsão de Chegada: 07h50min

Ponto de Partida: Saída na PR151 Entrada para o Gentil 0,0 km, Retorno do Acesso 1,1 km, Saída PR 151 2,3km, Entrada para Hobimix 3,2 km, Retorno próximo a Igreja da Faz. Água Branca 5,9km, Ponto de Alunos na Faz. Água Branca 7,6km, Saída PR151 na Divisa 9,9km, Retorno do Acesso na PR 151 10,7km, Entrada para Viveiros Nizer 13,8km, Retorno do Acesso 14,0km, Saída no Cruzamento de Vias no Viveiro Cavalheiro 16,4km, Saída na Estrada do Mico Magro 18,3km, Entrada P/ Estrada do Professor Assis 20,8km, Ponto de Alunos na casa do Professor 21,3km, Saída na Estrada dos Walter 21,8km, Saída PR 151 23,5km, Entrada no Braço da Balança 24,8km, Retorno do Acesso na Vila dos Farofa 25,9km, Saída PR 151 27,0km, Ponto Final na Escola 30,4km.

Sentido da Rota: Divisa Interna

Quilometragem 30,4km/dia

Horário de saída: 11h30min

Previsão de Chegada: 13h

Ponto de Partida: Saída Escola da Divisa 0,0 km, Entrada para Vila dos Farofa 3,4km, Retorno do Acesso 4,5km, PR 151 6,6km, Entrada P/ Estrada dos Walter 7,9km, Ponto casa Prof. Assis 9,6km, Saída da Estrada do Mico Magro 12,1km, Cruzamento de vias no Viveiro Cavalheiro 14,0km, Saída PR151 na Entrada dos Viveiros Nizer 16,8km, Retorno do Acesso na PR 151 19,7km, Entrada P/ Estrada da Pedreira 21,5km, Ponto Aluno Próximo a Igreja da Faz. Água Branca 24,5km, Saída da Hobimix 27,2km, Retorno do Acesso na Estrada dos Gentil 29,3km, Saída PR 151 30,4km, Ponto de Alunos na PR 151 32,2km, Ponto Final na Escola da Divisa 36,3km.

Sentido da Rota: Divisa Interna

Quilometragem: 36,3km/dia

Horário de saída: 17h

Previsão de Chegada: 18h30min

Ponto de Partida: Saída Escola da Divisa 0,0 km, Retorno do Acesso nos Farofa 4,5km, Entrada para Estrada



dos Walter 6,9km, Ponto Alunos na casa do Prof. Assis 10,5km, Cruzamento de Vias no Viveiro Cavalheiro 14,0km, Saída PR 151 16,6km, Retorno na PR 151 19,7km, Entrada para Pedreira 20,5km, Igreja Faz. Água Branca 24,5km, Saída na PR 151(Hobimix) 27,2km, Retorno do Acesso na Estrada dos Gentil 29,3km, Ponto Final na PR 151 30,4km.
Sentido da Rota: Divisa Interna
Quilometragem: 30,4km/dia

Linha 02 – Arroio da Cruz/ Lageadinho Interno

Rota/ Itinerário	Comunidades atendidas	Modalidade de Ensino	Quilometragem	Veículo (quant. e capacidade)	Período/alunos			Monitor
					M	T		
2	Arroio da Cruz/ Lageadinho Interno	Ensino Regular	75,0km/dia (15000 km para 200 dias letivos)	01 (um) van, com capacidade de 16 passageiros	14			Sim

Horário de saída: 06h30min
Previsão de Chegada: 07h50min
Ponto de Partida: Saída na Entrada para Arroio da Cruz 0,0km, Ponto de Alunos no Arroio 2,2km, Retorno do Acesso no Arroio 3,4km, Ponto de Alunos no Trevo da Lagoa da Cruz 6,7km, Ponto de Alunos Próximo a Oficina do Polaco 9,8km, Retorno do Acesso nos Maciel 11,3km, Retorno do Acesso no Braço da Estrada da Pimenteira 14,8km, Ponto de Alunos no Cruzamento de Vias no Gramadão 16,5km, Ponto de Alunos Próximo ao Geraldinho 18,8km, Saída BR476 19,7km, Ponto Final na Escola Do Lageadinho 22,8km.
Sentido da Rota: Arroio da Cruz, Lageadinho Interna.
Quilometragem: 22,8km

Horário de saída: 11h45min
Previsão de Chegada: 13:00h,
Ponto de Partida: Saída da Escola 0,0 km, Retorno do Acesso nos Maciel 1,6km, Saída BR476 Próximo a Oficina do Polaco 3,1km, Retorno do Acesso nos Cuba 5,3km, Retorno do Acesso na Estrada da Olaria 6,9km, Entrada para o Arroio da Cruz 7,8km, Retorno do Acesso no Arroio da Cruz 10,9km, Ponto de Alunos Próximo ao Trevo da Lagoa da Cruz 15,0km, Posto de Saúde do Lageadinho 19,4km, Ponto de alunos no Gramadão 23,2km, Ponto de Alunos Próximo a Chacara do Picinin 25,3km, Saída BR476 26,7km, Ponto Final na Escola do Lageadinho 28,2km.
Sentido da Rota: Arroio da Cruz, Lageadinho Interna.
Quilometragem: 28,2km/dia.

Horário de saída: 17h
Previsão de Chegada: 18h15min,
Ponto de Partida: Saída da Escola do Lageadinho 0,0 km, Retorno do Acesso na Chacara do Picinin 3,1km, Ponto de Alunos no Gramadão 5,0km, Posto de Saúde do Lageadinho 8,8km, Retorno do Acesso nos Cuba 13,3km, Retorno do Acesso na Olaria 14,9km, Entrada para Arroio 15,8km, Retorno do Acesso no Arroio da Cruz 18,9km, Ponto de Alunos no Trevo da Lagoa da Cruz 23,0km, Ponto Final na Entrada para Arroio da Cruz 24,0km.
Sentido da Rota: Arroio da Cruz, Lageadinho Interna.
Quilometragem: 24,0km/dia.

Linha 03 – Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna

Rota/ Itinerário	Comunidades atendidas	Modalidade de Ensino	Quilometragem	Veículo (quant. e capacidade)	Período/alunos			Monitor
					M	T		
3	Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna	Ensino Regular	87,8km/dia (17560 km para 200 dias letivos)	01 (um) van com capacidade de 16 passageiros	13			Sim



Horário de saída: 06h40min
Previsão de Chegada: 07h40min
Ponto de Partida: Saída Próximo a antiga Serraria no Papuã 0,0km, Ponto Próximo a Ponte do Rio Turvo 1,5km, Ponto alunos na Estrada Sentido Caitá 2,7km, Retorno do Acesso nos Ferraz 5,5km, Entrada para Borrachão na Chacara Rezende 7,4km, Ponto de Alunos no Borrachão 9,2km, Retorno do Acesso na Estrada do Borrachão 11,6km, Entrada para o Burrinho 14,3km, Retorno do Acesso no Burrinho 16,4km, Saída PR364 na Farinheira 19,2km, Entrada para o Lajeado 20,8km, Ponto de alunos nos Polinski 22,2km, Ponto Final na Escola do Papuã 24,8km.
Sentido da Rota: Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna
Quilometragem: 24,8 km/dia

Horário de saída: 11h45min
Previsão de Chegada: 12h45min
Ponto de Partida: Saída Escola do Papuã 0,0km, Ponto de Alunos no Mario Chula 1,0km, Saída PR 364 no Juca Ferraz 2,0km, Retorno do Acesso na Entrada do Turvinho 3,7km, Entrada para Caitá 5,2km, Ponto de Alunos nos Ferraz 8,8km, Retorno do Acesso e Ponto da Aluna na Estrada do Caitá 11,3km, Entrada para Borrachão na Chacara Resende 15,3km, Ponto de Alunos no Borrachão 17,1km, Retorno do Acesso no Borrachão 19,5km, Entrada para Burrinho 22,2km, Retorno do Acesso no Burrinho 24,3km, Saída PR364 na Farinheira 27,1km, Entrada para Lajeado 28,7km, Ponto de Alunos nod Pageski 30,0km, Ponto de Alunos nos Polinski 31,4km, Ponto e Retorno do Acesso no Braço da Principal 32,3km, Ponto Final na Escola do Papuã 35,6km.
Sentido da Rota: Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna
Quilometragem: 35,6km/dia

Horário de saída: 17h
Previsão de Chegada: 18n
Ponto de Partida: Saída Escola do Papuã 0,0km, Entrada no Acesso para Lajeado 2,3km, Retorno do Acesso 3,3km, Ponto de Alunos nos Polinski 4,2km, Ponto de Alunos nos Pageski 5,6km, Saída PR 364 6,9km, Entrada na Farinheira 8,5km, Ponto de Alunos e Retorno do Acesso no Borrachão 12,0km, Ponto Alunos Atrás da Chacara Rezende 12,7km, Saída PR364 no Juca Ferraz 15,4km, Retorno do Acesso na Entrada do Turvinho na PR364 17,3km, Acesso para Estrada do Caitá 18,8km, Chacara Rezende 20,3km, Retorno do Acesso nos Buaski na Estrada do Caitá 24,9km, Ponto Final da Linha nos Ferraz 27,4km.
Sentido da Rota: Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna
Quilometragem: 27,4 km/dia

Linha 04 – Cidade/ Lageadinho								
Rota/ Itinerário	Comunidades atendidas	Modalidade de Ensino	Quilometragem	Veículo (quant. e capacidade)	Período/alunos			Monitor
					M	T		
4	Cidade/ Lageadinho	Ensino Regular	132,1km/dia (26420 km para 200 dias letivos)	01 (um) van com capacidade de 18 passageiros	17			Sim

Horário de saída: 06h40min
Previsão de Chegada: 07h40min
Ponto de Partida: Saída HR Pneus 0,0km, Entrada na Jabuticabeira 7,6km, Retorno do Acesso na Marcenaria 8,5km, Saída BR476 10,2km, Entrada para Santana 10,6km, Retorno do Acesso na Chacara do Bira 11,8km, Retorno do Acesso nos Morch 13,4km, Saída BR476 14,3km, Retorno do Acesso no Silva 14,8km, Retorno do Acesso Atrás da Madeireira 16,0km, Saída Posto Marins 16,5km, Entrada para Areial 16,7km, Retorno do Acesso no Areial 19,8km, Saída BR476 na Jel Fértil 21,8km, Ponto Alunos na Borracharia 22,8km, Ponto de Alunos no Lavador 23,8km, Ponto na Escola do Lageadinho 25,4km, Ponto Aluna para Classe Especial 27,6km, Ponto na Escola Ezilda na Vila Verde 39,1km, Ponto Final na HR Pneus 41,2km.
Sentido da Rota: Cidade/ Lageadinho
Quilometragem: 41,2km/dia

Horário de saída: 11h15min
Previsão de Chegada: 12h40min
Ponto de Partida: Saída na Cidade no Lava car 0,0km, Escola Ezilda 2,7km, Ponto de Aluno no CMEI Eliara



4,9km, Escola da Palmeirinha 5,3km, Ponto de Aluna na Vargem Grande (Classe Especial) 10,4km, Escola do Lageadinho 12,5km, Ponto de Alunos na Vargem Grande 14,6km, Lavador na Vargem Grande 14,9km, Entrada para Areial Santana 17,4km, Retorno do Acesso no Areial 18,4km, Saída BR476 19,4km, Entrada para Chacara do Renatinho 20,8km, Retorno do Acesso 21,6km, Retorno do Acesso nos Morch 23,1km, Saída BR476 24,5km, Retorno do Acesso no Silva 25,0km, BR476 25,5km, Retorno do Acesso na Marcenaria (Jaboticabeira) 27,6km, Ponto Próximo a Madeireira do Mano Cordeiro 29,4km, Ponto de Alunos no Orquidário 31,3km, Serraria do Serpe 35,8km, Escola do Lageadinho 39,0km, Escola Ezilda 50,5km, Ponto Final HR Pneus 52,6km.

Sentido da Rota: Cidade/ Lageadinho

Quilometragem: 52,6km/dia

Horário de saída: 17h

Previsão de Chegada: 18h

Ponto de Partida: Saída HR Pneus 0,0km, Escola Ezilda 2,1km, Escola do Lageadinho 13,6km, Ponto de Alunos no Lavador 16,0km, Ponto Borracharia 17,0km, Serraria do Serpe 17,8km, Entrada para o Areial 19,5km, Retorno do Acesso 20,5km, Entrada para Chacara do Renatinho 22,9km, Retorno 23,7km, Retorno nos Morch 25,2km, Ponto no Orquidário 28,3km, Ponto Marcenaria 29,9km, Ponto Madeireira do Cordeiro 31,7km, Ponto Final HR Pneus 38,3km.

Sentido da Rota: Cidade/ Lageadinho

Quilometragem: 38,3km/dia

Linha 05 – Cidade/ Papuã

Rota/ Itinerário	Comunidades atendidas	Modalidade de Ensino	Quilometragem	Veículo (quant. e capacidade)	Período/alunos			Monitor
					M	T		
5	Cidade/ Papuã	Ensino Regular	93,4km/dia (18680 km para 200 dias letivos)	01 (um) van com capacidade de 16 passageiros	8			Sim

Horário de saída: 06h45min

Previsão de Chegada: 07h45min

Ponto de Partida: Saída V.Amaral próximo ao Brechó da Regina 0,0km, Vila Pinheirinho Esquina da Rua 13 de Maio com Casemiro Witkowski 3,8km, PR 364 Entrada para Britador 8,5km, Saída no Braço da PR na Estiva 19,6km, Retorno do Acesso 20,1km, Escola da Estiva 22,7km, Retorno do Acesso na Estiva Próximo a Fazenda Koyama 25,5km, Saída PR364 Sentido Papuã 29,1km, Ponto Final na Escola do Papuã 30,3km.

Sentido da Rota: Cidade/ Papuã

Quilometragem: 30,3 km/dia

Horário de saída: 11h45min

Previsão de Chegada: 12h45min

Ponto de Partida: Saída Escola do Papuã 0,0km, Entrada para Estiva na Farinheira 1,5km, Retorno do Acesso na Estiva Próximo Fazenda Koyama 5,6km, Ponto de Alunos no Acesso da PR364 na Estiva 9,7km, Retorno a PR364 10,2km, Entrada para Dois Irmãos 12,5km, Ponto Alunos nos Arachewski 16,4km, Ponto nos Riski 17,9km, Saída PR364 Sentido Monjolos 20,8km, Escola dos Monjolos 22,5km, Ponto Aluna Próximo a Chacara do Precoma 24,8km, Saída PR364 25,7km, Escola do Papuã 29,8km.

Sentido da Rota: Cidade/ Papuã

Quilometragem: 29,8km/dia

Obs: Segunda e Terça-Feira 29,8km/dia

Quarta, Quinta e Sexta-Feira 28,0km/dia

Horário de saída: 17h

Previsão de Chegada: 18h

Ponto de Partida: Saída Escola do Papuã 0,0km, Entrada para Farinheira na Estiva 1,5km, Retorno do Acesso Próximo a Fazenda Koyama 5,6km, Saída PR 364 8,8km, Retorno do Acesso Próximo a Chacara dos Precoma nos Monjolos 11,1km, Saída PR364 12,1km, Ponto de Aluno na Entrada do Taquaral 17,8km, Retorno para Entrada dos Dois Irmãos 20,8km, Ponto nos Riski 23,2km, Ponto Alunos nos Arachewski



24,7km, Saída PR364 no Paiol Grande 29,4km, Ponto Vila Amaral 36,0km, Ponto Final Próximo a Rodoviária 38,9km.

Sentido da Rota: Cidade/ Papuã

Quilometragem: 38,9 km/dia

Obs: Segunda-Feira 38,9km/dia

Terça-Feira 34,6km/dia

Quarta, Quinta e Sexta-Feira 32,8km/dia

Média Diária: 93,4km

Quanto a quantidade de alunos transportados em cada linha, a logística da Educação é dinâmica, sendo que o número de alunos usuários do transporte escolar, pode sofrer variações ao longo do ano letivo, isso devido a transferências, matrículas novas e mudança de endereço. Dessa forma, os quantitativos constantes no processo são uma estimativa, de acordo com o número atual de alunos em cada linha. Salientamos que nenhuma linha há uma variação significativa que possa alterar o veículo licitado.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 200 dias letivos, previsão de início: 03/08/2026

2.4. Local de entrega ou execução: Conforme Rotas/Itinerários descritos no item 2.1 do Anexo I do Edital.

2.5. Condições de manutenção: A contratada deverá manter todos os veículos utilizados na prestação do serviço em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes. As condições mínimas exigidas são:

- Manutenção preventiva – Realização periódica conforme recomendação do fabricante, abrangendo sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, motor, transmissão e demais componentes essenciais, com registros documentais das revisões.
- Manutenção corretiva – Atendimento imediato a falhas detectadas durante a operação, com substituição de peças e componentes defeituosos por equivalentes originais ou de qualidade comprovada.
- Limpeza e higienização – Execução diária da limpeza interna e externa, e higienização periódica, de forma a manter ambiente salubre aos usuários.
- Pneus e segurança – Uso de pneus em bom estado, com sulcos e calibragem adequados, substituídos sempre que atingirem o limite de desgaste permitido.
- Documentação – Apresentação à fiscalização, sempre que solicitado, de comprovantes de manutenção preventiva/corretiva, vistorias e licenças.



- Veículo reserva – Disponibilização imediata de veículo substituto em condições equivalentes sempre que houver necessidade de retirada de uma van da operação.
- Controle de manutenção – Manter plano de manutenção atualizado e acessível à fiscalização, registrando datas, serviços executados e peças substituídas.

O descumprimento destas condições poderá ensejar advertência, aplicação de multa, suspensão do contrato ou sua rescisão, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

2.6. Condições de assistência técnica: A contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica contínua e eficaz durante toda a vigência contratual, garantindo a operação ininterrupta e segura do transporte escolar, observando os seguintes requisitos:

- Equipe de suporte – Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento imediato de falhas mecânicas, elétricas ou estruturais dos veículos, com profissionais capacitados e ferramental adequado.
- Atendimento emergencial – Manter serviço de atendimento emergencial capaz de prestar suporte em campo, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo.
- Prazo de resposta – Garantir que qualquer ocorrência reportada seja atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora em áreas urbanas e 2 (duas) horas em áreas rurais, contados a partir da comunicação formal da ocorrência pela fiscalização do contrato.
- Veículo reserva – Disponibilizar veículo substituto de mesma capacidade e condições técnicas em até 2 (duas) horas após a constatação de que o veículo titular da linha ficará inoperante por prazo superior a 4 (quatro) horas.
- Registro de atendimentos – Documentar todas as ocorrências, manutenções e substituições realizadas, com data, hora, descrição do problema e solução adotada, disponibilizando tais registros à fiscalização.
- Canal de comunicação – Disponibilizar canal de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) de uso exclusivo da fiscalização, funcionando em horário compatível com as rotas escolares.

O não cumprimento das condições acima ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual em casos de reincidência ou prejuízo à continuidade do serviço.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para as modalidades: caução em dinheiro ou em



títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, fiança bancária e título de capitalização, o prazo para apresentação é de 1 mês, todos os prazos contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. Para apresentação da Garantia de Execução a empresa deverá seguir o descrito no Art. 190 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 378/2026.

4. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Apresentar os seguintes documentos ao Fiscal e Gestor do contrato, no prazo de 02 (cinco) dias da assinatura do Contrato:

- Comprovação sobre a posse, cessão, locação, mutuo do veículo ofertado para a prestação dos serviços durante a vigência do contato, através de documento de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).
- Comprovantes de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
- Apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte Coletivo de passageiros e terceiros, valor de deverá ser de no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra acidentes pessoais por morte, cobertura de no mínimo R\$ 20.000,00 contra acidentes pessoais por invalidez, cobertura de no mínimo R\$ 10.000,00 para despesas com assistência médica suplementar.
- Autorização de circulação de veículo escolar, expedido pelo Órgão Nacional de Trânsito, sendo que todas as despesas serão custeadas pela contratada: (Sendo algum veículo reprovado na vistoria, deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis, por outro em condições exigidas no Edital. No caso de substituição deverá o veículo apresentar
- Certificado de Inspeção Veicular, emitido por órgão ou entidade credenciamento pelo INMETRO.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou "E", do condutor, o qual deverá possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- Cópia da Carteira de identidade com/e CPF do monitor, o qual deve possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Comprovação de curso de especialização, através do Certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transportes Escolares, do condutor (motorista), em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito;
- Documento expedido pelo DETRAN, relativa a multas recebidas do condutor, com data não superior a 90 (noventa) dias, considerando a abertura desta licitação;
- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de São Mateus do Sul, PR ou Certidão Negativa de Registro de



Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos dos motoristas e monitores;

- Apresentar veículos micro-ônibus com idade da fabricação de no máximo 15 (quinze) anos;
- Apresentar veículos van com idade da fabricação de no máximo 12 (doze) anos.

5. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Divisa Interna						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Serviço de transporte escolar	Km	19420	8,52	165.458,40	Geral
				Preço unitário	165.458,40	

Arroio da Cruz/ Lageadinho Interno						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
2	Serviço de transporte escolar	Km	15000	9,38	140.700,00	Geral
				Preço unitário	140.700,00	

Burrinho/ Borrachão/ Turvo/ Papuã Interna						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
3	Serviço de transporte escolar	Km	17560	8,16	143.289,60	Geral
				Preço unitário	143.289,60	

Cidade/ Lageadinho						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
4	Serviço de transporte escolar	Km	26420	5,93	156.670,60	Geral
				Preço unitário	156.670,60	

Cidade/ Papuã						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
5	Serviço de transporte escolar	Km	18680	7,74	144.583,20	Geral
				Preço unitário	144.583,20	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO

Responsável pela proposta e assinante do Contrato:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/2021.

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

1.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

1.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

1.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

1.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.6 Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7 Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.



1.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável



CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83.900-088, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sibeles de Fatima Ferreira Wanderbrook, inscrita no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2026, ao Processo Administrativo nº 68/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Decreto Municipal 086/2009 de 25/06/2009 – Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Mateus do Sul; Manual do Transporte Escolar – Plano de Transporte Escolar (PTE) 2011; Resolução SEED 777 de 18/02/2013; Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro; IN 001, de 17/01/2022 – FUNDEPAR.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 200 dias letivos, previsão de início: 03/08/2026

5.6. Local de entrega ou execução: Conforme Rotas/Itinerários descritos no item 2.1 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00102 - FUNDEB 40%
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
11.001.12.365.2211.2.029.339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11111 - Recursos Ordinários (Livres - EDUCAÇÃO)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.



CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO prestou garantia financeira para a execução do contrato no valor de R\$, nos termos e condições previstos no edital e neste instrumento contratual.

8.2. A garantia de execução será restituída ao CONTRATADO após o recebimento definitivo do objeto contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

8.3. A garantia contratual será exigida, quando aplicável, nos casos, percentuais, modalidades e prazos definidos no edital da licitação e no Decreto Municipal nº 378/2026, especialmente nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

8.4. A garantia prestada responderá pelos ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por débitos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relacionados à execução do contrato, bem como pelas multas aplicadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. A garantia contratual poderá ser retida mesmo após o término da vigência do contrato, até a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou enquanto houver ação trabalhista em curso ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, fundada na prestação de serviços objeto deste contrato, podendo o valor da garantia retida ser utilizado como depósito judicial, caso o juízo ainda não esteja devidamente garantido pela contratada.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e rerepresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

10.1.1. O pagamento será calculado por quilometragem rodada, nos dias letivos e faturado mensalmente.



10.1.2. Para o faturamento, o Valor Total a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços de transporte escolar, será decorrente do produto da quilometragem rodada pelos dias letivos de acordo com o calendário escolar, efetivamente trabalhados e aprovado pelo fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através do relatório do rastreador emitido pela empresa em cada primeiro dia útil de cada mês, o pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados neste Termo, mediante aceite pela Gerência de Transporte Escolar/SME.

10.1.3. Caso ocorra prestação de serviço e constate que não houve presença do monitor, será descontado o valor correspondente ao dia de serviço de acordo com a planilha de custos apresentada pela empresa, que será descontado no boletim de medição.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.



10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 13 de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que



estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:



Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

13.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.



14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;



15.1.8. Quanto a execução da prestação de serviços:

- Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços;
- Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;
- Responsabilizar-se com os seguintes itens: aquisição de combustíveis, manutenção dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, contratação dos motoristas e monitores, equipamentos, bem como demais materiais que se façam necessários à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de Terceiros, por funcionários ou pertences da contratada, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Fornecer informações solicitadas, com brevidade, sempre que solicitadas para fins de fiscalização e para alimentação dos Sistemas de Prestação de Contas;
- Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto;
- Apresentar autorização de Circulação de Veículo Escolar.
- A empresa deverá apresentar veículo reserva com as mesmas características específicas acima, bem como motorista.
- Seguro contra terceiros e de passageiros.
- Responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;
- Manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto no contrato;
- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário.

15.1.9. Quanto aos veículos:

- Conservar os veículos utilizados na prestação de serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros;



- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos de transporte escolar, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;
- Apresentar veículos van com idade da fabricação de no máximo 12 (doze) anos;
- Apresentar veículos micro-ônibus com idade da fabricação de no máximo 15 (quinze) anos;
- Manter as características mínimas, tipo e capacidade, dos veículos;
- Apresentar Certificado de autorização de Circulação de Veículo Escolar.
- Utilizar obrigatoriamente, o tacógrafo e o rastreador, apresentar ao Setor de Transporte, sempre que solicitado;
- Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;
- Substituir imediatamente veículos com avaria e sem condições de uso;
- Estacionar os veículos em local adequado;
- Vistoria veicular semestral
- Fornecer veículo, motorista e monitor nos períodos e horários descritos;
- Para cada linha, a Contratada deverá disponibilizar Veículo Reserva que possua padrões de qualidade, capacidade, especificações técnicas e configurações idênticas às do veículo originalmente designado, bem como motorista.
- No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.
- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada seis meses, o certificado de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade credenciada pelo INMETRO, referente a todos os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar.
- A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações de apoio aos serviços prestados;
- A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
- A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior a 12 anos para van a contar do ano da fabricação do veículo.
- A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior a 15 anos para micro-ônibus a contar do ano da fabricação do veículo.
- Cintos de segurança em todos os assentos, conforme art.136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Adaptar assentos conforme necessidade do aluno, quando solicitado (bebe conforto, assento de elevação e cadeirinhas).



- Saídas de emergência.
- Os veículos devem contar com Tacógrafo e rastreador em ótimo estado de funcionamento.
- Os veículos devem permanecer com as características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- Fixar na parte interna e em local visível a autorização vigente do DETRAN para o funcionamento como veículo de transporte escolar, conforme art. 137 do CBT.
- Conter nas partes lateral e traseira uma faixa amarela, pintada em letras pretas, a palavra "ESCOLAR", de acordo com Código Nacional de Trânsito.
- Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Os veículos devem possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Os veículos devem possuir sinal sonoro de marcha ré.
- Seguro contra terceiros e de passageiros.
- Os serviços serão executados conforme calendário escolar, suas alterações e demais reposições necessárias.
- O prazo de execução dos serviços será conforme lotes, podendo haver durante a vigência do contrato alterações nos itinerários, da qual será pago a quilometragem efetivamente realizada no mês de acordo com Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Educação, através da análise do relatório do Rastreador.
- Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.
- O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE) - Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar
- Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.
- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- Toda a despesa necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo



- CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;
- A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista (s) e monitor (es);
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços, sem custos para o município.
- Ficam fazendo parte integral deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.
- A CONTRATADA deve comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050 quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- A CONTRATADA deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050, alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- A CONTRATADA deve informar a Secretaria Municipal de Educação (42)39127050 sobre danos/ problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
- O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada a direita do veículo.
- O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
- Competirá a contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
- Capacitação do pessoal é de responsabilidade da Empresa;
- Aos interessados em participar do certame e que queiram realizar visita técnica para conhecimento das rotas, deverão entrar em contato para agendamento com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (42)3912 7050.

15.1.10. Quanto aos condutores e monitores:

- Os condutores (motoristas) devem estar devidamente habilitados CNH conforme exigência da Legislação;
- Os condutores (motoristas) devem ser maiores que 21 anos.



- Estar habilitado na categoria D ou E há pelo menos 1 ano.
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- Os condutores (motoristas) e monitores devem apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
- Os condutores (motoristas) devem conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- A empresa deve fornecer ao fiscal de contratos, na SEMEC a relação dos motoristas e monitores (nome completo, contato, cópia da CNH) para cada Itinerário e seu respectivo veículo;
- A empresa deve responsabilizar-se pelas custas com pessoal na prestação dos serviços;
- A empresa deve responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;
- A empresa deve manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- A empresa deve informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SEMEC sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) ou monitores com cópia da documentação do respectivo motorista;
- A empresa deve manter atualizada a relação nominal dos motoristas e monitores mensalmente;
- A CONTRATADA deve apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- A CONTRATADA deve apresentar certidão negativa referente a processos criminais dos motoristas e monitores.
- A CONTRATADA deve apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores ou respectiva renovação cada cinco anos conforme previsto em lei.
- Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
- Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Os condutores (motoristas) e monitores devem portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas a segurança dos alunos.



- A CONTRATADA deve orientar os condutores a seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, , manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;
- Constituem obrigações do condutor do veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.
- A CONTRATADA deve manter, conforme previsto obrigatoriamente 01 (um) monitor para cada veículo e apresentar certidão de antecedentes criminais, estando devidamente capacitado para a função. Com maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
- O monitor deve permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
- O monitor deve estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazaras, comportamentos inseguros.
- O monitor deve proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
- O monitor deve relacionar-se educadamente com os passageiros.
- Os monitores ficarão responsáveis com o cuidado e organização dos alunos durante o embarque, desembarque, frequência e viagem do transporte escolar.
- Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;



- Constituem obrigações do monitor: preencher a planilha de registro de frequência do aluno, prestar informações e atender reclamações dos usuários, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários; prestar socorro aos usuários usar uniforme, crachá de identificação, acompanhar os alunos desde o momento do embarque até sua entrada nas dependências da escola e no retorno do mesmo até o local de desembarque, manter a segurança e ordem dentro do veículo, comunicar a instituição de ensino qualquer ato de indisciplina que ocorra no interior do veículo causado pelos alunos, informar ao setor de transporte escolar, ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar.

15.1.11. Quanto aos uniformes:

- Fornecer kits de uniformes para os funcionários (motorista e monitor) com identificação 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) jaqueta na cor utilizada pela empresa com identificação/logo da Empresa estampada no uniforme.
- O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa;
- A identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;
- Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

15.1.12. Quanto as Rotas/Itinerários/Linhas:

- Identificar rota e na parte frontal do veículo visível aos usuários.
- Informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação qualquer sinistro ocorridos nas linhas de Serviços Prestados;
- As linhas não podem ser aproveitadas, suprimidas nem aglutinadas (unidas) por decisão unilateral da empresa contratada;
- Cumprir rigorosamente os itinerários, trajetos, dias e horários conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal e Educação.
- Cumprir rigorosamente os itinerários com os veículos, motoristas e monitores cadastrados;
- Responsabilizar-se por apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte Coletivo de passageiros;
- O número de alunos pode alterar no decorrer do ano em decorrência de transferências, novas matrículas ou mudanças de endereço;
- Cumprir com pontualidade, os horários previstos no mapeamento dos itinerários;
- Informar ao setor de transporte ocorrências, que comprometam os horários de chegada e saída;
- Responsabilizar-se por qualquer outro deslocamento não previsto no contrato.

15.1.13. Quanto ao Rastreamento Veicular:



- Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;
- Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar o fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:
 - a) Identificação da Contratada e identificação do veículo;
 - b) Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 às 23h59min da data de execução;
 - c) Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”);
 - d) Posição/coordenada geográfica;
 - e) Logradouro/endereço de posição;
 - f) Hodômetro;
 - g) Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”);
 - h) Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução;
- A contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário. Ressalta-se que tal acesso será exclusivamente para a Gestão de Transporte Escolar, que será responsável pelo mesmo e, ainda, que dará acesso somente aos veículos constantes no Projeto de Execução da Contratada.
- A contratada deverá substituir o rastreador, quando este não funcionar, ou apresentar defeito.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;



- Informar previamente a Empresa contratada sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços (informação expedida pelo fiscal, via telefone ou WhatsApp ou ofício ou outro canal de comunicação que o fiscal julgar mais eficiente);
- Fiscalizar a qualidade da prestação de serviços;
- Recusar qualquer veículo apresentado pela contratada, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria e/ou fiscalização "in loco" houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina;
- Encaminhar calendário escolar vigente;
- Comunicar com antecedência recesso escolar não previsto no calendário escolar que por motivo de força maior venha ocorrer;
- Autorizar a inclusão ou exclusão de usuários no serviço de transporte escolar;
- Proceder a medição dos serviços executados;
- Emitir Boletim de Medição referente ao período da prestação de serviços;
- Notificar por escrito sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso, previstos em Lei;
- Manter em arquivos os documentos relacionados ao contrato (cópias da relação dos motoristas, documentos dos veículos, relatórios, contratos, itinerários e demais documentos necessários para o acompanhamento e fiscalização);
- Disponibilizar área que garanta a segurança dos alunos durante os períodos de espera do transporte escolar;
- Sinalizar os pontos de parada para embarque e desembarque do transporte escolar;
- Sinalizar as proximidades das escolas, os locais de parada do transporte escolar;
- Cadastrar, no ato da matrícula, alunos que necessitam do transporte escolar;
- Realizar pesquisa de satisfação com alunos, pais, tutores, Instituições de Ensino, para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública de ensino;
- O aluno usuário do serviço de transporte escolar, poderá se deslocar até 2,0 km do seu local de residência até o ponto de embarque/desembarque determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação. Quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual de ensino, realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque menor de 2,0km;
- Comunicar a contratante, as alterações de rotas, sempre que houver inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários e não comprometa a



quilometragem;

- Alterar rotas por meio de aditamento do contrato sempre que houver criação de linhas, acréscimo de quilometragem ou supressão de quilometragem em uma linha já existente, para atender inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários;

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Walter Luis Fioravante, e-mail: fiscalizacaotransporteescolar@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Fernando Ducate Bueno. A gestão do contrato será realizada por Kauan Krum Ribeiro, e-mail: gestaotransporteescolar@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestora substituta Debora Ribeiro Ferreira.

17.2. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

- I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- II- Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- III- rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
- IV- demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

- A)** O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- B)** Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



- C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos



CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

22.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

22.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

23.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

23.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.



São Mateus do Sul – PR, ___ de _____ de 2026.

Sibele de Fatima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

461
r



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Objeto do processo: Prestação de Serviços Transporte Escolar

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **24/07/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **24/07/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **24/07/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 03 de julho 2026.

**FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:**
02560850990

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.03 09:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL